



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 109/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 1447

Em 20/10/23, às 09:07 horas

Kamila Alonso

Assinatura: _____
Cargo: _____

**Ementa: Institui o Selo Verde no
Município de Barreiras.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,**

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede ou filial no Município de Barreiras, que comprovem a adoção de políticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, práticas de sustentabilidade ambiental são aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

- I** - a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;
- II** - o uso racional da água e da energia elétrica;
- III** - a reciclagem de lixo sólido;
- IV** - a reutilização de sobras de matéria-prima;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

V - a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;

VI - o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;

VII - o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;

VIII - o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;

IX - o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção;

X - o respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.

Art. 2º A empresa detentora do Selo Verde poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA

Vereadora/PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei em comento, propõe a instituição do Selo de Responsabilidade Ambiental "Selo Verde" no município de Barreiras.

O presente projeto tem como objetivo a sustentabilidade, estimulando as empresas a atingirem esse requisito, sendo prestigiadas e beneficiadas por terem atitudes sustentáveis, sendo um meio para proteger, preservar a cidade e as futuras gerações, manter o meio íntegro, mesmo com as ações humanas.

Desta forma, o presente projeto, propõem que se pode explorar o meio ambiente, mas respeitando os recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, cuidando da biodiversidade, atributos ecológicos, evitando a poluição e degradação ambiental, de uma maneira viável economicamente e justa com as empresas e também com a população presente e futura.

Assim, de acordo com o estabelecido no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Deste modo, com esta Lei, o Município cumpre seu papel de incentivar o desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental de forma contínua, que estimulem a escolha de maneiras eficazes na economia de água e de energia, assim como na diminuição da emissão de poluentes, de tal maneira que o potencial de uso dos recursos naturais seja maximizado.

Sendo a função do Selo identificar essas empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais vigentes e, que seguem os rígidos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos, e também, os consumidores terão a possibilidade de verificar e identificar por meio deste Selo, as empresas que contribuem para a minimização do impacto ambiental de sua atividade industrial ou comercial.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Cabendo a essas empresas que atendam aos requisitos nesta lei, a utilizarem o Selo em seus produtos, embalagens, catálogos, prospectos comerciais ou publicitários, internet e outros materiais que tiverem disponíveis.

Por fim, esse Projeto de Lei incentivará e iniciará um desenvolvimento ambiental saudável, propiciando a todos um meio adequado de viver no presente, bem como no futuro

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA

Vereadora/PP